



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 486-SMEC/SCOP/2024

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 162 de 19 de dezembro de 2023 (DOM Nº 6019), Decreto Federal Nº 10.024/2019 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para manutenção, aquisição e instalação de extintores de incêndio, para atender as demandas das unidades escolares e as creches da Rede Municipal do Município de Boa Vista – RR.

LICITAÇÃO POR GRUPO

GRUPO 1				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	399427	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: Com recarga, tipo PQS, pó químico classe ABC, capacidade 6 Kg: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora, conforme norma NBR.	UNID.	200
2	603340	TRIPÉ: Tripé em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática em vermelho.	UNID.	50
3	396041	PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE: Placa de identificação de extintor em pó químico seco 6KG,	UNID.	1.000

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





		fotoluminescente.		
--	--	-------------------	--	--

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
4	3662	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó químico tipo classe ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia, compreende também a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	SERVIÇO.	1.500

3.2. A natureza dos itens do Grupo 1 referem-se à materiais permanentes e o item 04 é serviço de natureza continuada.

3.3. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A manutenção e aquisição constante neste estudo técnico preliminar é indispensável, pois visa atender as necessidades das instalações das Unidades Escolares e as Creches Municipais, no sentido de oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios nos prédios das referidas unidades.

4.1.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e recarga de extintores de incêndio se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio nas Unidades escolares e nas Creches, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio, para integral obediência às normas legais e administrativas, dentre elas, NR 10, e da NBR 12693-2010 que regem o assunto.

4.1.3. O quantitativo pretende contemplar também as unidades recém-inauguradas e/ou ampliadas, levando em consideração Unidades Escolares que estiveram em fase de obras e/ou reformas de ampliação, com inauguração feitas em 2023 e no início de 2024.

4.1.4. Estes extintores necessitam de manutenção ao longo do ano, para fins de manter sua

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





funcionalidade em perfeitas condições, bem como recompor a carga dos que venham a ser utilizados, seja em combate a princípios de incêndio ou em treinamentos para sua eficaz utilização.

4.1.5. Tal aquisição enquadra-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

4.2.1. Considerando que a solução adequada para a aquisição e a instalação completa dos extintores de incêndio inclui as placas de sinalização fotoluminescente e os tripés, que deverão ser com modelos compatíveis aos extintores a serem adquiridos, justificamos que uma única empresa contratada para fornecer e instalar os materiais constantes no Grupo 1 é a medida mais adequada para conferir eficiência na execução do objeto, possibilitando assim uma maior economia de escala, tendo em vista que os itens estão relacionados a um mesmo ramo de negócio.

4.2.2. Salientamos ainda que as manutenções dos extintores de incêndio não estão contempladas no Grupo 1, razão pela qual poderão ser executadas por empresa diversa.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da solução como um todo (Grupo 1):

5.1.1. Bens: Aquisição de extintores novos: A contratada deverá fornecer os equipamentos novos, modelos em linha atual de produção, com certificação do modelo pelo INMETRO. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo. Os extintores deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência.

5.1.2. Os cilindros dos extintores novos deverão ter validade mínima de 05 (cinco) anos e sua carga deverá ter a validade de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

5.2. Da solução como um todo (Item 04):

5.2.1. Manutenção de extintores que compreende a recarga, instalação e teste hidrostático em Extintor de incêndio ABC – portátil, multiuso, com 06 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia.

5.2.2. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





5.2.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Superintendência de Engenharia e Manutenção, localizada no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, a qual deverá ser acompanhada pelo Gestor da Escola a qual será retirado o extintor, para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados. Durante a execução da recarga, a Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das escolas demandadas.

5.2.4. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do Contratante (gestor da escola) e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

5.2.5. Passo a passo para os serviços do Item 04:

- I) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- II) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- III) Verificação de carga;
- IV) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- V) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- VI) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- VII) Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- VIII) Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- IX) Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
- X) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- XI) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,





- XII) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- XIII) Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- XIV) Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- XV) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- XVI) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- XVII) Execução de recarga do extintor de incêndio;
- XVIII) Colocação do anel de identificação da manutenção;
- XIX) Realização do ensaio de vazamento;
- XX) Colocação da trava e lacre;
- XXI) Fixação do selo de identificação da conformidade;
- XXII) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

5.2.6. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das citada.

5.2.7. Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela Contratante.

5.2.8. A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto

5.2.9. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

5.2.10. Para fiel observância do contrato, a Contratada deverá ter pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. É admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 30% do quantitativo total de unidades por item, condicionada à análise e anuência da Contratante.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.4. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto

7.1.1. Após o recebimento da ordem de serviço e/ou fornecimento (O.S./O.F.), a Contratada deverá iniciar a execução do objeto descrito na O.S./O.F. individualizadas por escolas (endereços em anexo ao TR), em até 02 (dois) dias corridos. O prazo para conclusão será definido na O.S./O.F. a partir dos dois dias estipulados para início da execução do objeto solicitado

7.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e anuência da Contratante.

7.1.3. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário que realizará a entrega dos materiais e/ou realizará os serviços solicitados, através de e-mail ou telefone informado pelo fiscal do contrato na ordem de fornecimento ou ordem de serviço.

7.1.4. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus sobre os mesmos

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

7.2.1.1. Em se tratando de compras (Grupo 1)

I) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

II) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.2. Em se tratando de serviço (Item 04)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,





I) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

a) O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação de conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

II) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

a) O prazo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2. anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais

7.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.1.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.1.8. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do serviço ou produto. (Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, art. 26, II).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.3. O prazo de vigência do contrato referente ao Grupo 1 é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

8.1.5. O prazo de vigência do contrato referente ao Item 04 será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 114 do Decreto Municipal Nº 162/2023.

8.1.6. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

8.1.7. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada

8.1.2.1. São obrigações da Contratada, além das previstas na minuta do contrato administrativo:

8.1.2.1.1. Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir o prazo fixado.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





8.1.2.1.2. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com prazo de validade vencido.

8.1.2.1.3. Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.

8.1.2.1.4. Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.

8.1.2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros.

8.1.2.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.1.2.2. As obrigações da Contratante estão descritas na minuta do contrato administrativo.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,





a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023) .

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 162/2023, art. 16, §1º) .

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023) .

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) .

8.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) .

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) .

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

8.3.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Ficar a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço ou entrega que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.

b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização.

c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de entrega e/ou prestação do serviço pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023) .

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023) .

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Do prazo e forma pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





9.3.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 – Do Reajuste

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.4.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





b.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação por item.

b.4.) Justificativa: Considerando a necessidade de garantir segurança em toda a Rede Municipal de Ensino, entendemos que a exigência do eventual complemento referente ao patrimônio líquido mínimo sob o percentual de 5% referentes ao Grupo 01 e ao Item 04 é a mais adequada para demonstrar se a Contratada tem capacidade econômica e estrutura mínima suficiente para executar o contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o armazenamento, transporte, entrega e instalação dos extintores de incêndio em mais de 100 unidades de ensino, bem como a recarga deles, tendo em vista que eventual falta do objeto poderia gerar riscos de prevenção e combate a incêndios. Salientamos ainda que o percentual está inserido no limite estabelecido no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como é o mais adequado em razão da natureza e importância do objeto.

10.1.4. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ /Da participação de pessoas físicas

10.1.5.1. Da vedação de empresas reunidas em Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5. Da não participação de pessoas físicas

a) **Justificativa:** Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Considerando, portanto, as razões apresentadas no subitem 10.1.3, alínea b.4. referente à necessidade de exigir patrimônio líquido e estrutura mínima para fins de habilitação, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023.

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.151911/2024:

Unidade Orçamentária: **020701 – SMEC / 020702 – FUNDEB**

Fonte de Recursos (1): **PRÓPRIO**

LOTE	MODALIDADE / APLICAÇÃO (DESTINO)	QUANTIDADE A SER CONTR. / ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01	SMEC/Sede	21	12.361.0015.2031	3.3.90.39	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC
02		17		4.4.90.52	
TOTAL		38			

Fonte de Recursos (2): **FUNDEB**

LOTE	MODALIDADE / APLICAÇÃO (DESTINO)	QUANTIDADE A SER CONTR. / ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
------	----------------------------------	-------------------------------------	------------------------	----------------------	--------------------------

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01	Creche	438	12.365.0078.2062	3.3.90.39	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	592	12.365.0078.2063		Educação Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	387	12.361.0020.2060		Ensino Fundamental
	Indígena	62	12.361.0020.2290		Ensino Fundamental – Do Campo / Indígena
TOTAL		1.479			
02	Creche	366	12.365.0078.2062	4.4.90.52	Educação Infantil - Creche
	Pré-Escola	492	12.365.0078.2063		Educação Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	324	12.361.0020.2060		Ensino Fundamental
	Indígena	51	12.361.0020.2290		Ensino Fundamental – Do Campo / Indígena
TOTAL		1.233			

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto durante o ano letivo de 2024 e 2025;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal, tendo em vista o aumento do número de matrículas na Rede Municipal de Ensino, bem como a sua ampliação.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 102, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 162/2023, convocará os interessados para no prazo de 03 dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





13.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 105, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023)

13.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.4. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 162/2023. (artigo 99 do Decreto Municipal nº 162/2023).

13.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda Nº 10/2024 (NUP. 9.135681/2024), Estudo Técnico Preliminar Nº 133/2024 (NUP. 9.155853/2024) e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC (NUP. 9.109428/2024), bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Assessor - SMEC

SETOR DEMANDANTE

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DE ACORDO:

ALCIRNEY LIMA DA SILVA
Superintendente de Engenharia e Manutenção - SUEM

AUTORIZADO:

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALCIRNEY LIMA DA SILVA EM 15/04/2024 12:06:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 12/04/2024 15:14:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 12/04/2024 13:59:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 787586A0B

